

Redação Final da Lei Geral de Proteção de Dados

Pontos de atenção	Redação original de agosto de 2018	Redação final dada pela Lei nº 13.853/19
Interesse Nacional	Sem correspondência	As disposições da LGPD são consideradas de interesse nacional , devendo ser observadas por Municípios, Estados e União
Tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, defesa e segurança nacional	Nenhum dado pertencente à Administração Pública pode ser tratado por pessoa de direito privado	Nenhum dado pertencente à Administração Pública pode ser tratado por pessoa de direito privado, exceto por pessoas jurídicas que possuam capital integralmente constituído pelo Poder Público .
Tutela da saúde	Previsão da tutela da saúde como hipótese de tratamento, se realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias	Base legal para tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, se realizado exclusivamente por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária
Nova finalidade para tratamento de dados cujo acesso é público	Sem correspondência	O tratamento posterior dos dados pessoais cujo acesso é público poderá ser realizado para novas finalidades , desde que observados propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e princípios previstos na LGPD
Dados sensíveis de saúde	Vedação ao tratamento de dados de saúde com a finalidade de obter vantagem econômica, salvo em situações de portabilidade quando consentido pelo titular	Vedação ao tratamento de dados de saúde com a finalidade de obter vantagem econômica, salvo em situações de comunicação para adequada prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica, incluindo serviços de diagnose e terapia, de modo a permitir a portabilidade quando solicitada e transações financeiras e administrativas resultantes dos serviços .
Vedação específica para operadoras de planos privados de assistência à saúde	Sem correspondência	Vedação ao tratamento de dados de saúde por operadoras de planos de saúde para a seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade e na contratação ou exclusão de beneficiários
Direito à Portabilidade	Direito à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial.	O direito à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, conforme regulamentado pela ANPD
Ciência aos agentes de tratamento	O responsável pelo tratamento deve informar imediatamente aos agentes de tratamento a correção, eliminação, anonimização e bloqueio dos dados	O responsável pelo tratamento deve informar imediatamente aos agentes de tratamento a correção, eliminação, anonimização e bloqueio dos dados, exceto em casos que a comunicação seja impossível ou exija esforço desproporcional

Pontos de atenção	Redação original de agosto de 2018	Redação final dada pela Lei nº 13.853/19
Decisões Automatizadas	Revisão por pessoa natural de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado	Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.
Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público	Sem correspondência	Hipótese de transferência dos dados com objetivo de prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteção e resguardo da segurança e da integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Encarregado	Pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a ANPD	Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.
Conciliação direta	Sem correspondência	Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades da LGPD.
Penalidades	Sem correspondência	Vetada em definitivo a previsão de aplicação de penalidade de suspensão parcial por até 6 meses do funcionamento do banco de dados ou suspensão absoluta do exercício de tratamento de dados pessoais por até seis meses ou proibição parcial ou completa do exercício da atividade de tratamento.
Arrecadação de Multas	Sem correspondência	O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos
Natureza Jurídica da ANPD	Sem correspondência	Vinculação transitória da ANPD à Presidência da República, tendo como prazo máximo o período de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD, com possibilidade de transformação em ente da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial
Nomeação do Conselho Diretor da ANPD	Sem correspondência	A nomeação dos conselheiros é realizada pelo Presidente da República, com confirmação pelo Senado Federal
Receitas da ANPD	Sem correspondência	Menção expressa à constituição de receita da ANPD, como, por exemplo, a venda de material técnico, recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e ou internacionais, etc.

Pontos de atenção	Redação original de agosto de 2018	Redação final dada pela Lei nº 13.853/19
Realização de Auditoria	Sem correspondência	Competência da ANPD para realização de auditoria ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público
Celebração de Compromisso	Sem correspondência	Competência da ANPD para celebrar de compromisso com agentes de tratamento para eliminação de irregularidades ou incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos conduzidos
Prevalência da ANPD	Sem correspondência	A aplicação das sanções previstas na LGPD compete exclusivamente à ANPD, cujas demais competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.
Microempresa e Startups ou empresas de inovação	Sem correspondência	Competência da ANPD para indicar prazos e editar normas, orientações e procedimentos diferenciados para microempresas, empresas de pequeno porte e startups, de modo a facilitar a adequação à LGPD
Idosos	Sem correspondência	Competência da ANPD para que o tratamento de dados pessoais de idosos seja efetuado de maneira simples, clara e acessível, com base no Estatuto do Idoso
Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Sem correspondência	Previsão de 23 membros: cinco representantes do Poder Executivo; três da sociedade civil com atuação apenas relacionada; três de instituições científicas; três de Confederações Sindicais representativas de setores produtivos; um do Senado; um da Câmara dos Deputados; um do Conselho Nacional de Justiça; um do Conselho Nacional do Ministério Público; um do Comitê Gestor da Internet no Brasil; dois de entidades representativas do setor empresarial; e dois de entidades representativas de trabalhadores
INEP	A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências, editarão regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União.	Revogado.